



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA № 06/2022 - IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (Processos administrativos de nº 4074.2019; 4075.2019; 1660.2021; 1668.2021 – IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL -TACA, o Empreendimento CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. como sede na Rua Belo Horizonte, nº 09, Sala 906, edifício The Place Business, bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.053-020, neste ato por seu representantes legais SR. JOSÉ HENRIQUE LOUREIRO LANNA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da /RG nº MG-6.508.983 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF nº 000.016.993-01, e SR. DANIEL NORMANDO CABRAL, brasileiro, empresário, portador da RG nº 1185851-6 SSP/AM, e inscrito no CPF/MF nº 610.660.552-04, doravante denominado COMPROMITENTE, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado COMPROMISSÁRIO, representado por seu Diretor- Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, bem como, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4°, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, em que o COMPROMITENTE OBRIGA-SE cumprir, consoante termos abaixo firmados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta







FLN 111

Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, de modo a minimizar seus efeitos negativos, observando rigorosamente os prazos assinalados, e que serão contados a partir da assinatura deste termo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** ficará com a responsabilidade em adquirir e entregar na sede do COMPROMISSÁRIO no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do presente instrumento, os seguintes equipamentos:

- 02 (dois) Notebooks Dell Inspiron 15 3000 | Dell Brasil, i7 11^a geração,
 Licença para Windows 10 ou superior, Tela de 15, Placa de Vídeo Iris, Memória 8GB
 DDR4, SSD 256GB;
 - 04 (quatro) Monitores Dell de 21.5" SE2222H | Dell Brasil;
- 02 (dois) Computadores Compactos Vostro | Dell Brasil, i7 11^a geração,
 Licença para Windows 10 ou superior, Placa de vídeo Intel® UHD, Memória 8GB DDR4,
 SSD 512GB.

2.1 O COMPROMITENTE efetuará no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente aos Autos de Infração n.º 56/2019, 57/2019 – GELI, n. 222/2021 e n. 242/2021 – GEFA, cujo valor total perfaz R\$ 152.215,48 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), sendo neste ato concedida redução de 90% (noventa por cento), restando o valor a ser pago de R\$ 15.221,55 (quinze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), quantia à ser recolhida para o Fundo Estadual do Meio Ambiente (Banco Bradesco, Agência 3739-7, e conta corrente 62.352-0), servindo o comprovante de pagamento como recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excecional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, o COMPROMITENTE, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar futuramente possíveis impactos ao meio ambiente, sob pena de serem tomadas novas medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas







alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o COMPROMITENTE, poderá na sua atividade, ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM, que, na ocorrência de novos danos ao meio ambiente, excepcionados os já atestados nos autos de infração indicados na cláusula segunda - item 2.1, poderá adotar as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicar às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive imposição de multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária que ora se estipula em R\$ 5.073,84 (cinco mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º10.028/87.

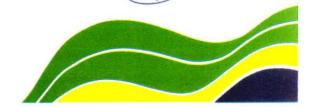
<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos **Processos Administrativos de nº 4074.2019, 4075.2019, 1660.2021 E 1668.2021 – IPAAM**, para que possam surtir seus efeitos legais.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 152.215,48 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), quantia decorrente dos autos de infração (cláusula segunda – 2.1), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicia.









PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento, ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, servindo o presente termo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Ficará as expensas do <u>COMPROMITENTE</u>, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após o cumprimento das Cláusulas deste TACA, mais especificamente àquelas indicadas na cláusula segunda, haverá o desembargo da área, como também o seguimento do processo de expedição da licença de operação, processo administrativo de n. 2841/14-V2 — IPAAM, desde que respeitadas às orientações emitidas pela área técnica deste órgão ambiental - IPAAM.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TACA, tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, tendo, ainda, caráter eminentemente administrativo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Manauspara dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 23 de Maro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Folha: 25

ID- 1480593-0

CPF-747.619,432-20

2.

ID- 10.994 30

CPF - 069.060.806-36

Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280 - Parque 10 Fone: [92] 2123-6721 / 2123-6731 Manaus-AM - CEP 69050-030



